

CÂMARA MUNICIPAL



SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Legislativo Complementar

Projeto de Lei N.º 36 de 12 de agosto de 99

Projeto de Resolução N.º _____ de _____ de _____

Projeto de Decreto - Legislativo N.º _____ de _____ de _____

Envie-se às comissões competentes para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 16 de 08 de 19 99

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
30 de 08 de 99
[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

POR UNANIMIDADE
FORAM (13) VEREADORES

OBSERVAÇÕES: *fica vaga de "estágio a ser concedida a estudante e dá outras providências"*



PROJETO DE LEI Nº 76 DE 12 DE AGOSTO DE 1999

COMPLEMENTAR

(Cria vaga de "estágio a ser concedida a estudante e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na Administração Pública Municipal 01 (uma) vaga de "estágio", destinada à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que será concedida a estudante da Rede Estadual e/ou Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para fazer jús ao estágio, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II - Estar matriculado e frequentando regularmente curso escolar em Escola Pública Estadual ou Municipal desta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo;

III - Residir neste município.

Artigo 3º - O prazo do estágio é de 02 (dois) anos e o estágio fará jús a uma bolsa de estudos mensal, cujo valor corresponderá a um salário mínimo vigente no país.

Artigo 4º - Findo o estágio, será emitido certificado constando o nível de aproveitamento do estagiário.

Artigo 5º - A concessão do estágio previsto nesta Lei será formalizada através de termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo estagiário, seu representante legal e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, não implicando vínculo empregatício entre as partes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, ou através da abertura de Crédito Especial.



Câmara Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo

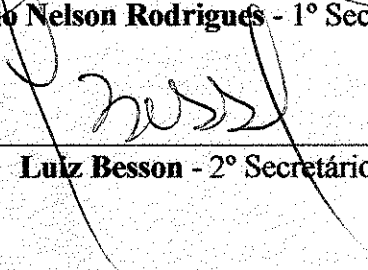
ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de agosto de 1999.


Augustinho Marin Júnior - Presidente


Idílio Nelson Rodrigues - 1º Secretário


Luiz Besson - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A vaga ora criada se destina a regularizar a situação do “guardinha” da Câmara, cuja situação foi objeto de recomendação por parte do Tribunal de Contas do Estado. A medida visa mantê-lo em atividade junto a este Legislativo, adotando idêntico procedimento posto em prática pela Prefeitura Municipal em relação aos seus “guardinhas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Julho de 1999

Ofício : nº 382/99

Objeto : Referente ao Ofício nº 96/99 - Informa.

Exmo. Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício nº 096/99, subscrito por vossa Excelência e, de acordo com parecer do Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal, cumpre-nos informar o que segue :

- Estabelece o art. 35, inc. IV, da L.O.M., que é de competência privativa da Câmara Municipal, propor a criação e ou extinção de cargos dos seus serviços administrativos.

Assim sendo, entendemos que a pretensão contida no ofício supra referido deva ser de iniciativa dessa dígna Câmara Municipal, através de proposta (projeto de lei), o qual, após aprovado em sessão, o autógrafo deverá ser encaminhado a este Poder Executivo para sanção e promulgação.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

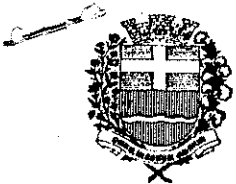
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

AUGUSTINHO MARIN JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo - SP.



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.741, DE 04 DE AGOSTO DE 1998

= Cria vaga de "estágio" a serem concedidas à estudantes e dá outras providências =

DR. CLOVIS GUIMARAES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Ficam criadas na Administração Pública Municipal, direta e indireta, dez (10) vagas de "estágio", as quais serão concedidas a estudantes das Redes Estadual e Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para fazer jús ao estágio, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos :

I - Possuir idade mínima de 13 (treze) anos;

II - Estar matriculado e frequentando regularmente curso escolar em Escola Pública Estadual ou Municipal desta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo;

III - Residir no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 3º - O prazo do estágio é de 02 (dois) anos e o estagiário fará jús à uma bolsa de estudo mensal, cujo valor corresponderá a um salário mínimo vigente no País.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal efetuará a contratação de seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários, enquanto perdurar o estágio.

Artigo 5º - Findo o estágio, será emitido Certificado constando o nível de aproveitamento do estagiário.

Artigo 6º - A concessão do estágio previsto nesta Lei, será formalizada através de Termo próprio, o qual deverá ser assinado pe-



Prefeitura Munic. de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

lo estagiário, seu representante legal e pelo Sr. Prefeito Municipal, não impli - cendo vínculo empregatício entre as partes.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução de presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementares, se necessário, ou através de abertura de Crédito Especial.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Agosto de 1998

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

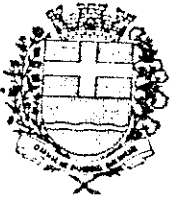
Registrado nesta Secretaria sob nº

046, fls. 18v., l.v.o nº 02

Publicado no Jornal Debate

Edição nº do dia 1/1

Dr. Dodro Milton Begover
Gerente da Cidade



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA :-

PROJETO : - 36/99

Objetiva este projeto, de iniciativa da Mesa da Câmara, regularizar a situação funcional do "guardinha" que presta serviços ao Legislativo. A medida é necessária e urgente, por imposição do Tribunal de Contas, que em sua recente inspeção "in loco" recomendou providências nesse sentido, tendo em vista que a extinção da Polícia Mirim inviabilizou a permanência do menor nesta casa legislativa, na situação em que se encontra. Com a edição da lei proposta, ele passa a trabalhar sob a égide da lei, que é idêntica àquela elaborada pela Prefeitura para regularizar a situação dos "guardinhas mirins" que prestam serviços ao Executivo, solução que não mereceu qualquer restrição por parte do Tribunal de Contas.

O inciso IV do artigo 35 da Lei Orgânica do Município autoriza a criação da vaga, considerando-a ato de competência privativa da edilidade, em relação aos seus serviços administrativos. O artigo 16 do Regimento Interno fixa competência da Mesa para propor projeto de lei nesse sentido.

O projeto segue à apreciação das comissões para exararem seus pareceres.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 1999.

José Eduardo Piedade Catalano (Assessor)

Em tempo:- De acordo com o artigo 51 da Lei Orgânica do Município, a matéria deverá adotar a forma de projeto de lei complementar. Votação pelo processo nominal. Quorum especial exigindo-se 8 votos (da maioria absoluta da Câmara) para sua aprovação. O Presidente não vota.



CÂMARA MUNICIPAL

CGO/MF 49 879 919/0001-99

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO:- 36/99

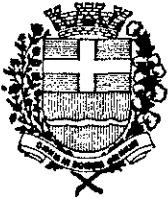
P A R E C E R

O projeto tem amparo na Lei Orgânica do Município. O artigo 53, em seu inciso II, fixa a competência exclusiva da Mesa da Câmara para a iniciativa de lei que disponha sobre a organização dos serviços administrativos, criação de cargos/empregos/ou/funções e sua respectiva remuneração. Não vislumbramos imperfeições na sua redação. A exigência de aprovação em dois turnos de votação, de projetos que criem cargos na Câmara, foi suprimida do texto legal. O artigo 147 do Regimento Interno teve suprimido seu parágrafo único, que impunha essa condição. Opinamos favoravelmente à aprovação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 1999


PRESIDENTE- LUIZ ANTONIO TAVARES- PFL


VICE-PRESIDENTE- JOÃO GABRIEL RISTON- PPB



CÂMARA MUNICIPAL

CGC/MF 49 879 919/0001-98

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO:- FINANÇAS E ORÇAMENTO

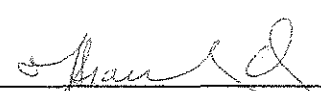
PROJETO:- 36/99

P A R E C E R

Reputamos o projeto oportuno e de conveniência para o Legislativo. Consta do artigo 6º a indicação dos meios que irão cobrir as despesas. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de agosto de 1999.


PRESIDENTE- Luiz Clóvis Maximiano - PPB


VICE-PRESIDENTE- Jorge de Araujo- PFL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/99

(Cria vaga de "estágio a ser concedida a estudante e dá outras providências)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada na Administração Pública Municipal 01 (uma) vaga de "estágio", destinada à Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, que será concedida a estudante da Rede Estadual e/ou Municipal de Ensino.

Artigo 2º - Para fazer jus ao estágio, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir idade mínima de 14 (quatorze) anos;

II - Estar matriculado e frequentando regularmente curso escolar em Escola Pública Estadual ou Municipal desta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo;

III - Residir neste município.

Artigo 3º - O prazo do estágio é de 02 (dois) anos e o estagiário fará jus a uma bolsa de estudos mensal, cujo valor corresponderá a um salário mínimo vigente no país.

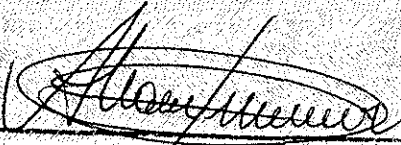
Artigo 4º - Findo o estágio, será emitido certificado constando o nível de aproveitamento do estagiário.

Artigo 5º - A concessão do estágio previsto nesta Lei será formalizada através de termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo estagiário, seu representante legal e pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, não implicando vínculo empregatício entre as partes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, ou através da abertura de Crédito Especial.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de agosto de 1999.


AUGUSTINHO MARIN JUNIOR